



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 140/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa para **implantar e operacionalizar sistema informatizado visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESA, inclusive aos eventualmente locados e requisitados.**

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **14 de novembro de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a

correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: **o preço, em reais, resultante da aplicação da taxa de administração da proponente sobre R\$ 100,00 (cem reais), conforme fórmula abaixo:**

$$VP = \frac{TA \times R\$ 100,00}{100}$$

Logo, $VP = TA$

Onde:

- VP: valor da proposta, em Reais; e
- TA: valor numérico da taxa de administração.

b) no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O valor cotado deverá possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor, em reais, da taxa de administração, nos termos do subitem 4.2, alínea "a".

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do

prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital, e com outras fontes que julgar necessárias, se for o caso.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) mantenha, após a fase de lances, valor do item considerado incompatível com os preços praticados no mercado; e
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise da declaração prevista no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, alíneas "a" e "b"; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de

meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos prazos contratuais sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitens 1 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, e 39 – Material para Manutenção de Veículos; e

b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitens 19 – Manutenção e Conservação de Veículos, e 25 – Taxa de Administração.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto proposto no Projeto Básico anexo a este Edital nas condições estipuladas na proposta;

12.1.2. implantar e operacionalizar sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos deste Tribunal, inclusive aos eventualmente locados e requisitados.

12.1.2.1. tais serviços e produtos devem ser pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pelo licitante vencedor, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas e autopeças.

12.1.2.2. tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a Contratada deverá prestar treinamento ao gestor e aos motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos cartões;

12.1.3. credenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do contratado devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) postos para abastecimento e manutenção leve dos veículos, nas cidades e nas quantidades abaixo fixadas:

CIDADE	QUANT. MÍN. DE POSTOS
Araranguá	1
Biguaçu	1
Blumenau	1
Bom Retiro	1
Brusque	1
Caçador	1
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Concórdia	1
Criciúma	1
Curitibanos	1
Florianópolis – Centro	2
Florianópolis – Estreito	2
Ibirama	1
Indaial	1
Itajaí	1
Jaraguá do Sul	1
Joaçaba	1
Joinville	1
Laguna	1
Lages	1
Mafra	1
Orleans	1
Palhoça	1
Porto União	1
Rio do Sul	1
São Francisco do Sul	1
São Joaquim	1
São José	1
São Bento do Sul	1
Tijucas	1
Timbó	1
Tubarão	1
Urussanga	1
Chapecó	1
Videira	1
Capinzal	1
Itaiópolis	1
Ituporanga	1
Mondai	1
Palmitos	1
Turvo	1
Xanxerê	1
Braço do Norte	1

CIDADE	QUANT. MÍN. DE POSTOS
São Miguel do Oeste	1
Taió	1
Tangará	1
Xaxim	1
São Lourenço do Oeste	1
Dionísio Cerqueira	1
Santa Cecília	1
Anita Garibaldi	1
São João Batista	1
Sombrio	1
Pomerode	1
Balneário Camboriú	1
Trombudo Central	1
Maravilha	1
Urubici	1
Guaramirim	1
Seara	1
Imaruí	1
Ponte Serrada	1
Gaspar	1
Itapiranga	1
Pinhalzinho	1
Santo Amaro da Imperatriz	1
Balneário Piçarras	1
Campo Erê	1
São Carlos	1
Abelardo Luz	1
São José do Cedro	1
Imbituba	1
Rio Negrinho	1
São Domingos	1
Fraiburgo	1
Quilombo	1
Içara	1
Barra Velha	1
Papanduva	1
Anchieta	1
Cunha Porã	1
Joaçaba	1
TOTAL	84

b) oficinas e autopeças para manutenção dos veículos, nas cidades, quantidades e especialidades abaixo fixadas:

AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS						
CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE*					TOTAL
	1	2	3	4	5	
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
Itajaí	1	1	1	1	1	5
Jaraguá do Sul	1	1	1	1	1	5
Joaçaba	1	1	1	1	1	5
Joinville	1	1	1	1	1	5
Lages	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	1	1	1	1	1	5
Chapecó	1	1	1	1	1	5
Canoinhas	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	1	1	5
Criciúma	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	1	1	1	1	1	5

* Especialidades:
 1 - mecânica e elétrica
 2 - lataria e pintura
 3 - retífica de motores
 4 - pneus
 5 - autopeças

12.1.4. fornecer ao TRESA os cartões dos veículos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento, pelo TRESA, dos automóveis no sistema informatizado do licitante vencedor;

12.1.5. ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do TRESA, sempre que houver condições para tal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido pedido;

12.1.6. pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido;

12.1.6.1. o TRESA não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento de que trata o subitem 12.1.6;

12.1.7. manter nos postos e oficinas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema;

12.1.8. fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

12.1.9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRESA quanto à execução dos serviços contratados;

12.1.10. dispor permanentemente para o TRESA, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante toda a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo TRESA, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

12.1.11. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRESA;

12.1.12. possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual;

12.1.12.1. a consultoria de que trata o subitem 12.1.12 deverá ser realizada com visitas à unidade central do TRESA por profissional devidamente autorizado pelo licitante vencedor, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos;

12.1.13. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

12.1.14. manter preposto, aceito pelo TRESA, para representá-lo durante a execução do contrato;

12.1.15. apresentar os relatórios nos termos fixados no Projeto Básico;

12.1.16. cumprir as demais exigências fixadas no Projeto Básico;

12.1.17. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.18. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.19. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.21. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no item X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESP, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 140/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESP, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a implantação e a operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados pela Contratada forneçam combustíveis, lubrificantes e prestem serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos deste Tribunal, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, conforme abaixo descrito:

a) abastecimento e manutenção leve da frota: fornecimento de combustíveis e lubrificantes e prestação de serviços de manutenção leve por postos varejistas credenciados pela Contratada nos municípios relacionados na subcláusula 1.6.1; e

b) manutenção da frota: prestação de serviços de manutenção dos veículos do TRESP, incluindo serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas, bem como o fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais, executados por oficinas mecânicas e autopeças credenciadas pela Contratada nos municípios relacionados na subcláusula 1.6.2.

1.1.1. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos vinculados ao sistema de gerenciamento, que credenciem os veículos para as compras dos referidos materiais e a utilização dos serviços em questão.

1.1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 107/2008, de ____/____/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

1.2. DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO LEVE

1.2.1 - A rede de postos credenciados pela Contratada deve fornecer os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços abaixo descritos, com preços à vista:

- a) combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel comuns;
- b) óleos lubrificantes minerais, sintéticos ou semi-sintéticos para motores a gasolina, a álcool e diesel;
- c) reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
- d) troca do extintor de incêndio;
- e) troca das palhetas dos limpadores do pára-brisas;
- f) troca dos filtros de óleo, combustível e ar;
- g) reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- h) reposição do nível do óleo do motor;
- i) reposição do nível do fluido de freio;
- j) serviço de conserto de pneus;
- k) serviço de lavagem em automóveis e utilitários; e
- l) serviço de aplicação de cera em automóveis e utilitários.

1.2.2 – A implantação do sistema de abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do TRESP compreende o fornecimento de:

a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do TRESP;

b) sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

c) cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao TRESP;

e) processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela *Internet*, dos seguintes relatórios ao TRESP:

- Financeiros:

- despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;
- análise de consumo de combustível;
- histórico de quilometragem da frota;
- relatório de preços praticados em postos;
- despesas por tipo de mercadoria; e
- despesas por lotação.

- Operacionais:

- inconsistência de hodômetro;
- veículos com desvio da média km/litro padrão;
- controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas; e
- veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo TRESP, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da Contratada.

f) rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

g) sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

1.2.3. A Contratada deverá observar, ainda, especialmente quanto à implantação do sistema:

a) implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do TRESP, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o TRESP, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela Contratada;

b) os trabalhos de implantação pela Contratada, referidos no item anterior, compreendem:

- planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- cadastramento dos veículos;
- estudo da logística da rede de atendimento;
- estrutura de gestão;
- créditos aos veículos;
- implantação dos sistemas tecnológicos;
- distribuição dos cartões; e
- treinamento, a ser efetuado na cidade de Florianópolis, compreendendo:
 - carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;
 - treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;
 - fornecimento de material de treinamento para os servidores do TRESP, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
 - fornecimento de manual de instruções para o TRESP, com definição do

uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

c) tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

d) possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do TRESP por profissional devidamente autorizado pela Contratada, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos;

e) dispor permanentemente para o TRESP, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante toda a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo TRESP, e compatíveis ao seu sistema informatizado.

1.2.4. Quanto aos cartões para abastecimento e manutenção leve, deverá ser observado o seguinte:

a) cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

b) cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido, pelo TRESP, em caso de rescisão do presente contrato;

c) somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;

d) na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo TRESP, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário;

e) o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o TRESP, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- tipo do mercadorias ou serviços comprados; e
- valor total da operação e código de identificação do motorista.

f) o TRESP não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizado sem autorização expressa da Contratada; neste caso caberá ao estabelecimento o ônus da venda indevida.

g) é de responsabilidade do TRESP garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

h) para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao

estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do TRESP, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado;

i) finalizada a operação acima mencionada, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do TRESP que serão amplamente divulgadas;

j) em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da Contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do TRESP, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota; e

k) no caso de impossibilidade de acesso à rede da Contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo TRESP, a Contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o TRESP.

1.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.3.1. Prestação de serviços de manutenção da frota de veículos do TRESP, com fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas, nas especialidades mencionadas no quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE
1	mecânica e elétrica
2	lataria e pintura
3	retífica de motores
4	pneus
5	autopeças

1.3.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção dos veículos, somente poderão ser credenciadas pela Contratada as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) microcomputador, impressora e conexão à *Internet*;
- b) boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- d) ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- f) macacos do tipo "eleva-car"; e

g) equipe técnica preferencialmente uniformizada.

1.3.2.1. As empresas credenciadas deverão observar, ainda, as seguintes obrigações/exigências:

a) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE;

d) executar os serviços solicitados com pessoal qualificado e o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao TRESP em perfeitas condições de funcionamento;

e) executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo TRESP, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

f) fornecer sem qualquer ônus adicional para o TRESP, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços;

g) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo TRESP, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo TRESP, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

h) somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do TRESP.

i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar diretamente com o TRESP;

j) atender com prioridade as solicitações do TRESP, para execução de serviços durante o período eleitoral, compreendido entre agosto e novembro em anos de eleições;

k) fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do TRESP;

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRESP, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

m) responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos ou subcontratadas;

n) devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos.

o) manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, sem custo adicional para o TRESP, preferencialmente com atendimento durante 24 horas;

p) não aplicar materiais nem executar serviços sem prévia autorização do TRESP;

q) manter estrutura de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações do TRESP, e, após a conclusão dos serviços, devolvê-lo no mesmo local;

r) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE.

s) arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entende-se por de média monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificados pelo fabricante, e que, reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.

t) atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- assistência a uma ou a multimarcas de veículos; e
- assistência a uma ou a várias especialidades.

1.3.3.2. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da Contratada relativo às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se refere a alínea "s" deste subitem, serão liquidadas à Contratada através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

1.3.4. No caso de mau atendimento, o TRESP não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada, bem como fará um comunicado à Contratada acerca do fato.

1.3.5. O TRESP fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada, mediante apresentação de três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço por meio da apresentação de mais de um orçamento, o TRESP estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios.

1.3.6. Durante o atendimento ao veículo, a oficina credenciada pela Contratada deverá:

a) receber e inspecionar o veículo do TRESP.

b) enviar para o TRESP via Internet, através do sistema informatizado da Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos.

c) somente executar os serviços após autorização expressa do TRESP, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Transporte e Expedição do TRESP.

d) fornecer para os veículos do TRESP, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional.

e) prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

f) responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

1.3.7. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção dos veículos, a rede de autopeças credenciada pela Contratada deve fornecer apenas peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do TRESA, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Transporte e Expedição do TRESA.

1.3.8. Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela Contratada devem fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.

1.3.9. Os serviços administrativos a cargo da Contratada, relativos à manutenção dos veículos, compreendem, ainda:

a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do TRESA;

b) sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do TRESA pela *Web (Internet)*.

c) disponibilização de acesso ao TRESA do sistema informatizado da Contratada, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;

d) informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o TRESA e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: tabelas de grupo, materiais e serviços genéricos;

e) processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para o TRESA pela *Internet*;

f) rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

g) sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas; e

h) envio para arquivamento do TRESA das notas fiscais liquidadas junto da rede de oficinas e autopeças credenciadas, e em formato digital, contendo, pelo menos, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação, série da Nota Fiscal/Fatura, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRESA não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços contratados.

1.4. DOS RELATÓRIOS

1.4.1. Os Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço

adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

- c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) quilometragem percorrida pelos veículos;
- e) histórico das operações realizadas: - por usuário previamente autorizado pelo TRESP; e por estabelecimento credenciado;
- f) preço médio pago pelas mercadorias adquiridas e pelos serviços executados pela frota;
- g) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- h) relatório do volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- i) relatório dos veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- j) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- k) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- l) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, (*)limite previsto e realizado e preço médio do combustível. Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;
- m) o TRESP pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade; e
- n) disponibilidade para o TRESP em até 24 (vinte e quatro horas), contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via *download*, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo TRESP.

1.4.2. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do TRESP, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- a) quantidade de litros;
- b) valor do combustível; e
- c) quilometragem percorrida.

1.5. DO SISTEMA INFORMATIZADO

1.5.1 Para fins de *back-up*, a Contratada fornecerá trimestralmente à Seção de Transporte e Expedição, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do TRESP, no seu sistema informatizado.

1.5.2. Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o TRESP e a Contratada determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

a) SEVERIDADE UM: corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à Contratada alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;

b) SEVERIDADE DOIS: corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à Contratada alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e

c) SEVERIDADE TRÊS: corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à Contratada viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

1.6. DA LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

1.6.1. A Contratada deverá credenciar as seguintes quantidades mínimas de postos para o abastecimento e a manutenção leve da frota de veículos do TRESP nos municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Araranguá	1
Biguaçu	1
Blumenau	1
Bom Retiro	1
Brusque	1
Caçador	1
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Concórdia	1
Criciúma	1
Curitibanos	1
Florianópolis – Centro	2
Florianópolis – Estreito	2
Ibirama	1
Indaial	1
Itajaí	1
Jaraguá do Sul	1
Joaçaba	1
Joinville	1
Laguna	1
Lages	1
Mafra	1
Orleans	1
Palhoça	1
Porto União	1
Rio do Sul	1
São Francisco do Sul	1
São Joaquim	1
São José	1
São Bento do Sul	1
Tijucas	1
Timbó	1
Tubarão	1
Urussanga	1
Chapécó	1
Videira	1
Capinzal	1
Itaiópolis	1
Ituporanga	1
Mondáí	1
Palmitos	1
Turvo	1
Xanxerê	1
Braço do Norte	1
São Miguel do Oeste	1
Taió	1
Tangará	1
Xaxim	1
São Lourenço do Oeste	1

MUNICÍPIO	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Dionísio Cerqueira	1
Santa Cecília	1
Anita Garibaldi	1
São João Batista	1
Sombrio	1
Pomerode	1
Balneário Camboriú	1
Trombudo Central	1
Maravilha	1
Urubici	1
Guaramirim	1
Seara	1
Imaruí	1
Ponte Serrada	1
Gaspar	1
Itapiranga	1
Pinhalzinho	1
Santo Amaro da Imperatriz	1
Balneário Piçarras	1
Campo Erê	1
São Carlos	1
Abelardo Luz	1
São José do Cedro	1
Imbituba	1
Rio Negrinho	1
São Domingos	1
Fraiburgo	1
Quilombo	1
Içara	1
Barra Velha	1
Papanduva	1
Anchieta	1
Cunha Porã	1
Joaçaba	1

1.6.2. A Contratada deverá credenciar oficinas e autopeças para manutenção dos veículos, nos municípios, quantidades e especialidades abaixo fixadas:

CIDADE	AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS					
	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE*					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
Itajaí	1	1	1	1	1	5
Jaraquá do Sul	1	1	1	1	1	5
Joaçaba	1	1	1	1	1	5
Joinville	1	1	1	1	1	5
Lages	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	1	1	1	1	1	5
Chapecó	1	1	1	1	1	5
Canoinhas	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	1	1	5
Criciúma	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	1	1	1	1	1	5

- * Especialidades:
1 - mecânica e elétrica
2 - lataria e pintura
3 - retífica de motores
4 - pneus
5 - autopeças

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 140/2012, de ___/___/2012, além das obrigações

assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a título de taxa de Administração, o valor relativo à _____ % (_____) do consumo efetivo do mês, incluindo bens e serviços.

2.2. Os combustíveis e a manutenção leve em postos serão pagos pelo TRESA de acordo com os preços à vista praticados pela rede de postos varejistas, credenciados pela Contratada.

2.3. A manutenção em oficinas será paga de acordo com a menor cotação obtida através dos orçamentos realizados nas oficinas da rede credenciada pela Contratada.

2.4. O custo total estimado de despesas com combustíveis, peças e serviços de manutenção é de:

- a) custo estimado anual: R\$ 90.468,47; e
- b) custo estimado mensal: R\$ R\$ 7.539,04.

2.4.1. Acrescentando-se aos valores acima a taxa de administração de _____%, o custo estimado deste Contrato é de:

- a) custo estimado anual: R\$ _____; e
- b) custo estimado mensal: R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá, no prazo de **30 (trinta) dias**, no máximo:

a) credenciar postos para abastecimento e manutenção leve dos veículos, nas cidades e nas quantidades fixadas na subcláusula 1.6.1, e oficinas e autopeças para manutenção dos veículos, nos municípios, quantidades e especialidades fixadas na subcláusula 1.6.2, contados do recebimento deste Contratado devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

b) ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo localidades diversas das previstas nas subcláusulas 1.6.1. e 1.6.2., sempre que houver condições para tanto, contados do recebimento do pedido emitido pelo TRESA; e

c) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRESA;

3.2. Os cartões dos veículos, para abastecimento e utilização dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada ao TRESA no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, contados da data do cadastramento dos automóveis, pelo TRESA, no sistema informatizado.

3.3. O abastecimento e a utilização dos serviços, pelo TRESA, nos veículos de que trata este Contrato, terão início em **19 de dezembro de 2012**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitens 1 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, e 39 – Material para Manutenção de Veículos; e

b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitens 19 – Manutenção e Conservação de Veículos, e 25 – Taxa de Administração.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Assistente IV da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 140/2012 e em sua proposta;

10.1.2. implantar e operacionalizar sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos deste Tribunal, inclusive aos eventualmente locados e requisitados;

10.1.2.1. tais serviços e produtos devem ser pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pela Contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas e autopeças.

10.1.2.2. tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a Contratada deverá prestar treinamento ao gestor e aos motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos cartões;

10.1.3. pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido;

10.1.3.1. o TRESA não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento de que trata a subcláusula 10.1.3;

10.1.4. manter nos postos e oficinas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema;

10.1.5. fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

10.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRESA quanto à execução dos serviços contratados;

10.1.7. dispor permanentemente para o TRESA, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante toda a vigência deste Contrato, no formato e padrão definidos pelo TRESA, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

10.1.8. possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual;

10.1.8.1. a consultoria de que trata a subcláusula 10.1.8 deverá ser realizada com visitas à unidade central do TRESA por profissional devidamente autorizado pela Contratada, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos;

10.1.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

10.1.10. manter preposto, aceito pelo TRESA, para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.11. observar as exigências fixadas na Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.12. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.14. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 140/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos prazos contratuais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis,

ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 140/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados pela Contratada prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos deste Tribunal, inclusive aos eventualmente locados e requisitados. Tais serviços e produtos devem ser pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pela empresa Contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas e autopeças, conforme descrição a seguir relacionada:

1.1. Abastecimento e manutenção leve da frota com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve em postos varejistas credenciados pela Contratada nos municípios constantes no item 7.

1.2. Manutenção da frota com o fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas, juntamente com sistema informatizado pela *Internet*, para o atendimento dos veículos, pelas oficinas mecânicas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA, constantes no item 8.

Observação: Para a utilização desses serviços a empresa fornecerá cartões eletrônicos ou magnéticos vinculados ao sistema, que credenciem seus veículos para as compras dos referidos materiais e serviços

2. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS

2.1 - A REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA DEVE FORNECER OS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS, COMPONENTES E SERVIÇOS ABAIXO DESCRITOS, COM PREÇOS À VISTA.

2.1.1 - Combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel comuns.

2.1.2 - Óleos lubrificantes minerais, sintéticos ou semi sintéticos para motores a gasolina, a álcool e diesel.

2.1.3 - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa.

2.1.4 - Troca do extintor de incêndio.

2.1.5 - Troca das palhetas dos limpadores do pára-brisas.

2.1.6 - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento.

2.1.7 - Reposição do nível do óleo do motor.

2.1.8 - Reposição do nível do fluido de freio.

2.1.9 - Serviço de conserto de pneus.

2.1.10 - Serviço de lavagem em automóveis e utilitários.

2.1.11- Serviço de aplicação de cera em automóveis e utilitários.

2.1.12- Filtros de óleo, combustível e ar.

2.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS

2.2.1- Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

I – sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE;

II – sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

III – cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

IV – informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

V – processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela *Internet*, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

Financeiros:

- despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;
- análise de consumo de combustível;
- histórico de quilometragem da frota;
- relatório de preços praticados em postos;
- despesas por tipo de mercadoria; e
- despesas por lotação.

Operacionais:

- inconsistência de hodômetro;
- veículos com desvio da média km/litro padrão;
- controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas; e
- veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo TRESA, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.

VI – rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

VII – sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

2.3 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

2.3.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada

veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

2.3.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- I – planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- II – cadastramento dos veículos;
- III – estudo da logística da rede de atendimento;
- IV – estrutura de gestão;
- V – créditos aos veículos;
- VI – implantação dos sistemas tecnológicos;
- VII – distribuição dos cartões;
- VIII – treinamento, a ser efetuado na cidade de Florianópolis, compreendendo:
 - a) carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;
 - b) treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;
 - c) fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
 - d) fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

2.3.3 – Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2.3.4 - Para atender ao abastecimento da frota de veículos, o TRESP fixa o prazo de 30 dias da data da vigência do contrato, para que a CONTRATADA credencie postos nas cidades citadas no subitem 8.1, nas quantidades mínimas previstas no referido item.

2.3.5 - Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos.

2.3.6 - Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.

2.3.7 - Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

2.3.8 - Pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.9 - Manter nos postos e oficinas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

2.3.10 - Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

2.3.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

2.3.12 - Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado.

2.3.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRESA.

2.3.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

2.3.15 - Manter preposto, aceito pelo TRESA, para representar a CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

2.4 - DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS

2.4.1 - Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.4.2 - O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do presente contrato.

2.4.3 - Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

2.4.4 - Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

2.4.5 - O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- I – o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- II – o hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- III - o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- IV – a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- V – tipo do mercadorias ou serviços comprados; e
- VI – valor total da operação e código de identificação do motorista.

2.4.6. O TRESA, não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem autorização expressa da Contratada; neste caso caberá ao posto o ônus da venda indevida.

2.4.7 - É de responsabilidade do TRESA garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

2.5- DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA

2.5.1 - Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Contratante, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.

Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do Contratante que serão amplamente divulgadas.

2.5.2 - Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da Contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

2.5.3 – No caso de impossibilidade de acesso à rede da Contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o Contratante.

2.6 – OBRIGAÇÕES DO TRESA

2.6.1 – Dar conhecimento dos termos deste anexo aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2.6.2 – Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

2.6.3 – Requerer à Contratada a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

2.6.4 – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.

2.6.5 – Informar imediatamente à Contratada o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

2.6.6 – Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

2.6.7 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

2.6.8 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

2.6.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

2.6.10 – A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços ora assumidos.

2.6.11 - Encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela Contratada.

2.6.12 - Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da Contratada, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota.

2.6.13 - Fiscalizar *in loco* a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global.

2.6.14 - Sempre que possível providenciar no mínimo, 3 orçamentos para execução dos serviços.

2.6.15 - Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao responsável pela análise de preços com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

2.6.16 - Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à Contratada o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

1. tipo da frota (própria, terceiros, locada);
2. placa;
3. chassi;
4. marca;
5. tipo;
6. combustível (gasolina, diesel, álcool);
7. lotação – Sede ou Cartório Eleitoral;
8. capacidade do tanque (l);
9. hodômetro; e
10. nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

2.6.16.1 – Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

2.6.17 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se

pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.

2.6.18 - Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1 - Prestação de serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas, nas especialidades mencionadas no quadro abaixo:

OFICINAS	
CÓDIGO	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS

3.2 - Para atender à manutenção da frota de veículos o TRESP fixa o prazo de 30 dias da data da vigência do contrato, para que a CONTRATADA credencie oficinas e autopeças nas cidades relacionadas no subitem 9.1, nas quantidades mínimas nas respectivas especialidades previstas no referido item, para o atendimento da frota de veículos.

3.3 - Também na fase de implantação, como durante a fase de operação, a CONTRATADA deverá prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, nos moldes definidos no inciso VIII do subitem 2.3.2, deste Projeto Básico.

3.4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS É RESPONSABILIDADES DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA.

3.4.1 - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS O CONTRATANTE SÓ ACEITARÁ COMO CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, AS OFICINAS QUE DISPONHAM DOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

3.4.1.1 - microcomputador, impressora e conexão à *Internet*.

3.4.1.2 - boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

3.4.1.3 - equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

3.4.1.4 - ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

3.4.1.5 - área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

3.4.1.6 - macacos do tipo “eleva-car”.

3.4.1.7 - equipe técnica preferencialmente uniformizada;

3.4.2 - executarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

3.4.3 - responsabilizarem-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato.

3.4.4 - responsabilizarem-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

3.4.5 - EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS, COM PESSOAL QUALIFICADO, MEDIANTE O EMPREGO DE TÉCNICA E FERRAMENTAL ADEQUADOS, DEVOLVENDO OS VEÍCULOS AO CONTRATANTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

3.4.5.1 - Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

I – No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, e fará um comunicado a esta, dos fatos que motivaram tal decisão; e

II – O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, mediante apresentação de três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço através da apresentação de mais de um orçamento, o CONTRATANTE estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios.

3.4.6 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.

3.4.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.4.8 - Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

3.4.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar diretamente com o CONTRATANTE.

3.4.10 - Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços durante o período eleitoral, compreendido entre agosto e novembro em anos de eleições.

3.4.11 - Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE.

3.4.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

3.4.13 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

3.4.14 – Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos.

3.4.15 - Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, preferencialmente com atendimento durante 24 horas.

3.4.16 - Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.4.17 - Manter estrutura de “leva e traz” destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações do TRESA, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.

3.4.18 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE.

3.4.19 - Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.

3.4.19.1 - O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da CONTRATADA relativo às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se referem o subitem “3.4.19”, serão liquidadas à CONTRATADA através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

3.4.20 - Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

3.4.20.1 - Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;

3.4.20.2 - Assistência a uma ou a várias especialidades.

3.4.21 - Durante o atendimento ao veículo a oficina credenciada pela CONTRATADA deverá:

3.4.21.1 - Receber e inspecionar o veículo do CONTRATANTE.

3.4.21.2 - Enviar para o CONTRATANTE via Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos.

3.4.21.3 - Somente executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da Seção de Transporte e Expedição do TRES.

3.4.21.4 - Fornecer para os veículos do CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional.

3.4.21.5 - Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

3.4.21.6 - Responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.4.22 - Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:

3.4.22.1 - Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da Seção de Transporte e Expedição.

3.4.23 - Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA devem fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.

3.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PELA CONTRATADA

3.5.1 - OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO COMPREENDEM:

3.5.1.1 - Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE.

3.5.1.2 - Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do CONTRATANTE pela *Web (Internet)*.

3.5.1.3 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

3.5.1.4 - Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.

3.5.1.5 - Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para o CONTRATANTE pela *Internet*.

3.5.1.6 - Rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

3.5.1.7 - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, junto às oficinas credenciadas.

3.5.1.8 - Envio para arquivamento do CONTRATANTE das notas fiscais liquidadas junto da rede de oficinas e autopeças credenciadas, e em formato digital pelo menos as seguintes informações das notas fiscais entregues: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação, série da Nota Fiscal/Fatura, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.1.9 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

4. DOS RELATÓRIOS

4.1 - Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) quilometragem percorrida pelos veículos;
- e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRESP;
- f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- k) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;

l) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

m) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, (*)limite previsto e realizado e preço médio do combustível. Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;

(*) Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do TRESP, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- Quantidade de litros;
- Valor do combustível; e
- Quilometragem percorrida.

n) o CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade; e

o) disponibilidade para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via *download*, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

5. DO SISTEMA INFORMATIZADO

5.1 – DOS DADOS DO SISTEMA

I – Para fins de *back-up*, a CONTRATADA fornecerá trimestralmente à Seção de Transporte e Expedição, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do CONTRATANTE, no seu sistema informatizado.

5.2 – DA PARALISAÇÃO DO SISTEMA

I – Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o CONTRATANTE e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

a) SEVERIDADE UM: Corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;

b) SEVERIDADE DOIS: Corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e

c) SEVERIDADE TRÊS: Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à CONTRATADA viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

6. DOS PREÇOS

Com a finalidade de aferição do menor preço, será considerado o valor resultante da aplicação da taxa de administração da proponente sobre R\$ 100,00 (cem reais), conforme fórmula abaixo:

$$P = \frac{100,00}{100} \text{ TAX R\$}$$

Logo, $VP = TA$

Onde:

- VP: valor da proposta, em Reais; e
- TA: valor numérico da taxa de administração.

6.1 - VALOR ESTIMADO:

6.1.1. Nos exercícios de 2010 e 2011 foram realizadas as seguintes despesas com os veículos, sobre as quais incidem a taxa de administração da contratada:

OBJETO	2010	2011
Combustíveis	R\$ 64.025,25	R\$ 62.312,78
Peças	R\$ 10.913,75	R\$ 20.101,05
Serviços	R\$ 12.120,78	R\$ 11.463,32
TOTAL	R\$ 87.059,78	R\$ 93.877,15

6.1.2. Considerando os valores acima, o custo total estimado de despesas com combustíveis, peças e serviços de manutenção é de:

- Custo estimado **anual**: R\$ 90.468,47; e
- Custo estimado **mensal**: R\$ R\$ 7.539,04.

6.2. - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o valor relativo a um percentual a ser incidido sobre o consumo efetivo do mês.

6.3 - COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO LEVE EM POSTOS (LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS): O CONTRATANTE pagará de acordo com os preços à vista praticados pela rede de postos varejistas, credenciados pela CONTRATADA.

6.4 - MANUTENÇÃO EM OFICINA: O CONTRATANTE pagará de acordo com a menor cotação obtida através dos orçamentos realizados nas Oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA.

7. DAS CIDADES COM POSTOS DE ABASTECIMENTO

7.1 - A CONTRATADA deve credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, postos para o abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do TRESP, nas cidades abaixo, sedes de Zonas Eleitorais, com as respectivas quantidades mínimas de postos de abastecimento:

CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Araranguá	1

Biguaçu	1
Blumenau	1
Bom Retiro	1
Brusque	1
Caçador	1
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Concórdia	1
Criciúma	1
Curitibanos	1
Florianópolis – Centro	2
Florianópolis – Estreito	2
Ibirama	1
Indaial	1
Itajaí	1
Jaraquá do Sul	1
Joaçaba	1
Joinville	1
Laguna	1
Lages	1
Mafra	1
Orleans	1
Palhoça	1
Porto União	1
Rio do Sul	1
São Francisco do Sul	1
São Joaquim	1
São José	1
São Bento do Sul	1
Tijucas	1
Timbó	1
Tubarão	1
Urussanga	1
Chapecó	1
Videira	1
Capinzal	1
Itaiópolis	1
Ituporanga	1
Mondaí	1
Palmitos	1
Turvo	1
Xanxerê	1
Braço do Norte	1
São Miguel do Oeste	1
Taió	1
Tangará	1
Xaxim	1
São Lourenço do Oeste	1
Dionísio Cerqueira	1
Santa Cecília	1
Anita Garibaldi	1
São João Batista	1
Sombrio	1
Pomerode	1
Balneário Camboriú	1
Trombudo Central	1
Maravilha	1
Urubici	1
Guaramirim	1
Seara	1
Imaruí	1
Ponte Serrada	1
Gaspar	1
Itapiranga	1
Pinhalzinho	1
Santo Amaro da Imperatriz	1
Balneário Piçarras	1

Campo Erê	1
São Carlos	1
Abelardo Luz	1
São José do Cedro	1
Imbituba	1
Rio Negrinho	1
São Domingos	1
Fraiburgo	1
Quilombo	1
Içara	1
Barra Velha	1
Papanduva	1
Anchieta	1
Cunha Porã	1
Joaçaba	1
TOTAL	84

8 - DAS CIDADES COM OFICINAS PARA MANUTENÇÃO

8.1- A CONTRATADA deve credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas abaixo, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota de automóveis e camionetas:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA FROTA AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS						
CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
Itajaí	1	1	1	1	1	5
Jaraguá do Sul	1	1	1	1	1	5
Joaçaba	1	1	1	1	1	5
Joinville	1	1	1	1	1	5
Lages	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	1	1	1	1	1	5
Chapecó	1	1	1	1	1	5
Canoinhas	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	1	1	5
Criciúma	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	1	1	1	1	1	5
TOTAL	14	14	14	14	14	70

OFICINAS	
CÓD.	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Observação: o abastecimento e a utilização dos serviços, pelo TRESP, nos veículos de que trata este Projeto Básico, terão início em **19 de dezembro de 2012**.

10. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em função da necessidade de suprir a frota com combustíveis e demais produtos e serviços, bem como de adequada manutenção, visando ao cumprimento da sua função de locomoção com nível de segurança adequado.

Justifica-se, ainda, a opção da modalidade de contratação de empresa que disponibiliza rede credenciada de postos e oficinas, por permitir maior agilidade e flexibilidade na utilização de produtos e serviços, inclusive nas ocasiões em que os veículos se encontram fora da Região Metropolitana, em especial em períodos eleitorais, situações em que, normalmente, demandam autorização para efetuar gastos com suprimento de fundos.

Vilson R. Rezzadori
Coordenador de Apoio Administrativo

PREGÃO N. 140/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	CUSTO MÉDIO
1	Valor, em reais, da taxa de administração sobre R\$ 100,00	3,00	3,50	3,25

Empresa 1: orçamento emitido em 21/09/2012.
Empresa 2: orçamento emitido em 24/09/2012.